

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/98

ALTERA O INCISO VII DO ARTIGO 10  
E OS ARTIGOS 12 E 76 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL DE IGUAPE-  
SP.

O cidadão OZIAS ALVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Agosto de 1.998, aprovou a Emenda à Lei Orgânica do Município de Iguape:

Art.1º- O inciso VII do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Iguape, passa a vigorar com seguinte redação:

“ VII - fixar subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente de Câmara “.

Art.2º- O artigo 12 e seus parágrafos, da Lei Orgânica de Iguape passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12-O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo 75 % ( setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal.”

PARÁGRAFO ÚNICO- O subsídio de que trata o caput deste artigo será devido aos Vereadores e ao Presidente da Câmara com a publicação da respectiva Lei.

Art.3º- O artigo 76 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Iguape passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.76- O subsídio do Prefeito e Vice-prefeito, será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 57,§ 7º, 150, II, 153, III, e 153,§ 2º, I da Constituição Federal.”

PARÁGRAFO ÚNICO- O subsídio de que trata o caput deste artigo será devido ao Prefeito e Vice-prefeito, com a publicação da respectiva Lei.

Art.4º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGUAPE, EM 18 DE AGOSTO DE 1.998.

Ozias Alves Pereira  
Presidente